
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 460/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE
BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA
IMPLANTAÇÃO DO FÁBRICA DE
COLCHÕES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem Público Municipal rural, qual seja, prédio da Unidade de Beneficiamento de Poupas de Frutas localizado no Sítio Umbuzeiro, imóvel medindo 9,70m de frente e 16,80m de fundo totalizando uma área construída de 162,96 m² nesta cidade, Terreno medindo 20,00m de frente e 40,00m de fundo, sendo imóvel escriturado no Ofício de Único de Notas Eduardo Ribeiro, Comarca de Florânia/RN, no livro 2-E (RG), sob a matrícula n.º. 1.424, de 28 de novembro de 2006, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: a autorização, objeto do caput, tem como beneficiará a empresa **CLAUDIA MARIA LIMA DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º. **42.276.202/0001-00**, com sede da Matriz localizada na localidade Baixa do Sítio, n.º. 999, Zona Rural da cidade de São Vicente/RN, CEP n.º. 59.340-000.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal n.º 8.987/95.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa, até o limite de 10 (dez) anos.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao Tesouro Municipal.

§ 3º O respectivo termo contratual da concessão deverá estipular cláusula condicional exigindo que 50% (cinquenta por cento) dos funcionários contratados pela concessionária sejam munícipes de Tenente Laurentino Cruz, podendo ser considerados os domicílios residencial ou eleitoral.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 28 de abril de 2023.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:B89ABA68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/05/2023. Edição 3022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>